


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 229

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

Inclusão e cultura de paz marcam mais um dia de palestras na Semana do MPPE

Painel abordou o papel das ações inclusivas na consolidação de uma sociedade justa e democrática

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) deu continuidade, na tarde da terça-feira (16), às ações da Semana do MPPE, voltadas para a promoção da cultura de paz. Os participantes foram recebidos no auditório da Procuradoria Geral do Estado com o monólogo *Quedante*, apresentado pelo escritor Sidney Nicéas.

Seguiram-se os debates do painel *Ministério Público e Cultura de Paz*. O promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), Marco Aurélio

Farias, proferiu a fala inicial defendendo que a cultura de paz seja incluída no dia a dia da Instituição.

“O que o MPPE reflete nessa semana é sobre a possibilidade de resolver os conflitos para além da força física. Dou o exemplo da Justiça, o mais próximo da nossa realidade: se ela apenas encarcerar as pessoas, sem recorrer a outros expedientes, nunca resolverá a situação da violência”, afirmou Marco Aurélio Farias.

A primeira palestrante foi a doutora em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações pela Universidade de Brasília (UnB), Jaqueline Gomes

de Jesus. Ela falou sobre as relações étnico-raciais e gestão da diversidade.

“Primeiramente, nós precisamos perceber que as diferenças existem e são positivas. O grande problema é quando elas são vistas de forma racista, como razão para se estabelecer hierarquias dentro de um ambiente social, como é o campo do trabalho. Tomando um homem branco como referência, ainda hoje um homem negro tem menos chance de conseguir um emprego e, quando consegue, ganha um salário abaixo da metade daquele do homem branco”, pontuou a palestrante.

A superação desse ponto de

vista deve vir de um debate aberto sobre o tema étnico-racial, que permita estimular um ambiente de trabalho no qual cada indivíduo seja incluído e valorizado. “Onde há esse sentimento de inclusão, a inovação floresce e ocorre um ganho de desempenho”, concluiu Jaqueline Gomes de Jesus.

Em seguida, a superintendente de Modernização da Gestão e do Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe, Deborah Arôxa, pronunciou a palestra *O Ministério Público e a Cultura de Paz*, com base na experiência desenvolvida nos Centros de A-

tendimento ao Cidadão (CEACs) daquele estado. Segundo Deborah, o principal desafio foi motivar os servidores a melhorarem o atendimento ao público nos centros, que recebem cerca de 50 mil pessoas por mês.

“Existia um clima de insatisfação nos CEACs e tentamos, desde o início, ouvir todos os envolvidos, servidores e usuários, a fim de conseguir melhorar o serviço. Por mais que exista uma tendência a rejeitar as mudanças, a sociedade as está exigindo”, argumentou.

Para finalizar a programação da tarde, o promotor de Justiça

e coordenador do Núcleo de Políticas Públicas do Ministério Público de São Paulo, Eduardo Valério, falou sobre *Inclusão Social e a Dependência Química*, a partir da atuação daquele MP no acompanhamento dos dependentes químicos em situação de rua na cidade de São Paulo, em especial na área conhecida como Cracolândia.

Valério demonstrou, por meio de estatísticas, que a maioria das pessoas em situação de rua demanda, além do tratamento da dependência, inserção em iniciativas de trabalho e renda.

 Mais informações
www.mp.pe.gov.br



CABROBÓ Motorista é condenado por homicídio

Conselho de Sentença acolhe integralmente tese do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e condena a 21 anos de reclusão André da Silva Alves por homicídio qualificado com dolo eventual e recurso que impossibilitou a defesa da vítima Alexandre Lucas da Silva. O julgamento ocorreu no Fórum de Cabrobó, na última sexta-feira (12), sendo o MPPE representado pelo promotor Júlio Elihimas. A morte aconteceu no dia 1º de fevereiro deste ano, quando o Gol dirigido por André bateu na moto da vítima, na altura do Km 11 da BR-428. Segundo Elihimas, o condutor estava embriagado, na contramão e sem carteira de habilitação.

DELEGACIAS DE IPOJUCA E PORTO DE GALINHAS

MPPE realizará controle externo da atividade policial

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio dos promotores de Justiça Rinaldo Jorge da Silva e Paula Catherine de Lira, visitará as 42ª e 43ª Delegacias de Polícia, em Ipojuca Centro e Porto de Galinhas, respectivamente, nos dias 11 e 12 de fevereiro de 2015.

As delegacias devem providenciar e disponibilizar, para a devida análise: seu horário de funcionamento, em especial aquele destinado ao atendimento ao público; quantitativo e nome completo, cargo, função gratificada (se ocupa) de todos os servidores lotados e respectivos horários de serviço; quantitativo de via-

turas e modelos, caracterizadas ou não; quantitativo de armas, tipo e modelos. Também devem informar o quantitativo de inquéritos, Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO) em tramitação com dia, mês e ano de instauração, bem como o delito objeto do procedimento, em especial, homicídio, tráfico, roubo e infrações à Lei Maria da Penha, tudo catalogado por ano e apresentado relatório específico para último semestre (de agosto de 2014 a janeiro de 2015).

Outras informações também devem ser prestadas, como procedimentos concluídos e

relatados com ou sem indiciamento nos últimos seis meses. Deve ser informado o saldo de inquéritos pendentes em 31 de dezembro de 2014; total de boletins de ocorrência registrados no último semestre e que foram convertidos em inquéritos ou TCOs, bem como os que não o foram e por quais motivos. O total de inquéritos e TCOs com diligências pendentes de cumprimentos com a respectiva data de chegada à delegacia também deve ser informado, assim como o total de inquéritos de homicídios em andamento instaurados de 2007 a 2009, entre outras informações.

Os delegados ainda deverão responder a questionário sobre o funcionamento da delegacia, informando se a quantidade de agentes, é ou não suficiente para o desenvolvimento do trabalho, se os equipamentos são apropriados e suficientes para o andamento às investigações e data da última inspeção da Corregedoria da Secretaria de Defesa Social.

Controle externo da atividade policial - é uma atribuição do Ministério Público prevista no inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal e faz parte das metas da Gestão Estratégica 2013/2016 do MPPE.

A Comissão de Gestão Ambiental do MPPE lançou a ação *Papel de Presente*, que consiste em estimular o público interno a arrumar gavetas, arquivos, pastas e separar os papéis velhos para destinação aos coletores próprios para reciclagem, dispostos nos prédios do MPPE. O material coletado na Capital é doado à Cooperativa Nova Esperança, e o aumento no volume do reciclado nesta época permite que os catadores tenham renda extra para o Natal.

A coleta seletiva, realizada continuamente no MPPE, é uma das ações da Comissão Ambiental, que também promove a destinação correta de materiais como pilhas e óleo de cozinha.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 035/2.014

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco, que:

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o expressivo aumento da quantidade de autos em trâmite na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

I - Fica aberto o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da publicação do presente Aviso, aos Promotores de Justiça de 2ª e 3ª entrância, para que formalizem junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça seu interesse em possível designação para o exercício cumulativo nas Promotorias de Justiça com atuação junto à **Central de Inquéritos da Capital**, priorizando-se para a respectiva designação, a especialidade da matéria e rotatividade.

II – Será publicada no DOE a lista final de habilitados, a qual vigorará pelo prazo de 01 (um) mês, contado a partir de sua publicação.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.901/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 371/2014, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2014 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.808/2014, de 01.12.2014, publicada em 02.12.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.12.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra
24.12.2014	Quarta-feira	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.902/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
Designar o Bel. **WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO**, 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Instância, para o exercício das funções de Coordenador do CAOP – Patrimônio Público e Social, a partir desta data, até ulterior deliberação, sem prejuízo do exercício de suas atuais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.903/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ N.º 1.788/2014, de 27.11.2014, publicada no DOE de 28.11.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.12.2014	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.12.2014	Sábado	Allana Uchôa de Carvalho	33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.904/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 039/2014, protocolado pelo SIIG N.º 0058369-4/2014, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2013, publicada no DOE de 28.11.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	José Edivaldo da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.905/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DIÓGENES LUCIANO MOREIRA NOGUEIRA**, 3º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.906/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Juliana Pazinato, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.907/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ELSON RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Terra Nova, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Bruno de Brito Veiga, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Petrúcio José Luna de Aquino

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.908/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.909/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **CARLOS HENRIQUE TAVARES**, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Serrita, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Bruno de Brito Veiga, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.910/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielle Belgo de Freitas, do mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.911/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.912/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 049/2014, oriundo da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial - Salgueiro;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, no mês de janeiro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.913/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CAMILA AMARAL DE MELO**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária com sede em Arcoverde, de 1ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, a partir de 02/01/2015, até ulterior deliberação.

II - Dispensar a supra citada Promotora de Justiça do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.536/2014, a partir de 02/01/2015 e designá-la para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, a partir de 02/01/2015, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.914/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA**, Promotora de Justiça de Ibirimir, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.915/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.916/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, do mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.917/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 017/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JEANNE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Tayjane Cabral de Almeida, do mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.918/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 608/2014, da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 2ª Entrância, durante o período de 06/01 a 04/02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.919/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 098/2014, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, e que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível Jaboatão dos Guararapes, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.920/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 016/2014, oriundo da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial - Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **EDELSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Sophia Wolfovitsh Spinola, do mês janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.921/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.857/2014, publicada no DOE de 11 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 02/01/2015 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.922/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RIVALDO GUEDES DE FRANÇA**, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do Processo nº 0045209-53.2014.8.17.0001, em trâmite na segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.923/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, durante o mês de janeiro de 2015, a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.924/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível Ipojuca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, durante o afastamento do Bel. Eduardo Leal dos Santos, no período de 02/01 a 29/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.925/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível Ipojuca, de 2ª Entrância, durante o mês de janeiro de 2015, a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.926/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do expediente da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES**, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Gameleira, de 1ª Entrância, durante o mês de janeiro de 2015, a partir de 02/01/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.872/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 390/2014, oriundo da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.791/2014, de 27.11.2014, publicada no DOE de 28.11.2014, e republicada no dia 13.12.2014 para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.12.2014	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Elisa Cadore Foletto
29.12.2014	Segunda-feira	13h às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de dezembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 17.12.2014

Expediente n.º: 180/14
Processo n.º: 0055698-6/2014
Requerente: **FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0055838-2/2014
Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0055840-4/2014
Requerente: **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 209/14
Processo n.º: 0057943-1/2014
Requerente: **FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS**

Assunto: Solicitação
Despacho: *Considerando o disposto no artigo 13, da Resolução RES-CPJ Nº 011/2014, publicada no DOE de 27/11/2014, deixo de conhecer o presente pedido, ficando sua apreciação para momento posterior ao dia 05/01/2015.*

Expediente n.º: CGMP 3341/2014
Processo n.º: 0057602-2/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0054748-1/2014
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0054750-3, 0054758-2, 0054770-5, 0054772-7, 0054985-4, 0055022-5, 0055024-7, 0055049-5, 0055188-0, 0055204-7, 0055395-0, 0055409-5, 0055420-7, 0055514-2, 0055758-3, 0055765-1, 0055767-3, 0055790-8, 0055796-5, 0055820-2, 0055830-3, 0055843-7, 0055885-4, 0055909-1, 0055930-4, 0055945-1, 0056002-4, 0056024-8, 0056029-4, 0056038-4, 0056077-7, 0056232-0, 0056233-1, 0056235-3, 0056281-4, 0056491-7, 0056623-3, 0056699-8/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 1109/14
Processo n.º: 0053060-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1063/14
Processo n.º: 0056807-8/2014
Requerente: **JOAO MARIA RODRIGUES FILHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3336/2014
Processo n.º: 0056823-6/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 3335/2014
Processo n.º: 0056824-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 57/14
Processo n.º: 0057228-6/2014
Requerente: **FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 1325/14
Processo n.º: 0057790-1/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0055722-3/2014
Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0056157-6/2014
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0056855-2/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: S/N/14
Processo n.º: 0056829-3/2014
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias, conforme Resolução PGJ nº 006/2014.*

Expediente n.º: 567/14
Processo n.º: 0056700-0/2014
Requerente: **ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0056705-5, 0056715-6, 0056763-0, 0056785-4, 0056858-5, 0056861-8, 0056940-6, 0056947-4, 0056954-2, 0056967-6, 0056993-5, 0057035-2, 0057047-5, 0057088-1, 0057091-4, 0057094-7, 0057097-1, 0057208-4, 0057212-8, 0057220-7, 0057223-1, 0057325-4/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 1329/14
Processo n.º: 0058170-3/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1339/14
Processo n.º: 0055670-5/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1370/14
Processo n.º: 0055889-8/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1155/14
Processo n.º: 0056950-7/2014
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1223/14
Processo n.º: 0056962-1/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 593/14
Processo n.º: 0056968-7/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1250/14
Processo n.º: 0056975-5/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1182/14
Processo n.º: 0057277-1/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1000/14
Processo n.º: 0057315-3/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 996/14
Processo n.º: 0057305-2/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 998/14
Processo n.º: 0057339-0/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1448/14
Processo n.º: 0057440-2/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1396/14
Processo n.º: 0057718-1/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/14
Processo n.º: 0057614-5/2014
Requerente: **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 564/14
Processo n.º: 0057756-3/2014
Requerente: **ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1358/14
Processo n.º: 0057923-8/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1346/14
Processo n.º: 0055666-1/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1348/14
Processo n.º: 0055667-2/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1336/14
Processo n.º: 0055672-7/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1351/14
Processo n.º: 0055674-0/2014
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1254/14
Processo n.º: 0056959-7/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 1294/14
Processo n.º: 0056983-4/2014
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Ministério Público, havendo dúvida se está vago ou preenchido. Se, de fato, estiver vago, concordamos que seja posto para remoção. Na sessão, durante a discussão, ficou esclarecido que o cargo de Promotor de Justiça de Tabira está vago. Assim, concordamos com o oferecimento do cargo para remoção. Relativamente à Promotoria de Justiça de **Trindade**, consta que já foi oferecido o cargo para remoção, no Edital 29/2012, sem concorrentes, o que o impede de ser apresentado. Sobram, assim, mais cargos para serem postos a remoção, sugerindo-se os cargos de Promotor de Justiça de Serrita, 2º Promotor de Justiça Substituto de Palmares (de 11 cargos na circunscrição, 6 (seis) estão vagos, segundo informação da Corregedoria-Geral) e Promotor de Justiça de Inajá. Entendemos que não devam ser apresentados, como já não o foram pela própria Procuradoria-Geral. os cargos seguintes, pelas razões abaixo: 1.2º Promotor de Justiça de Floresta, pois a vara é única e há 2 (dois) cargos de Promotor, encontrando-se um preenchido; 2.3º Promotor de Justiça Substituto de Afoogados da Ingazeira, foi oferecido para remoção no Edital nº 27/2012, sem concorrentes, o que o impede de ser apresentado; 3.Promotor de Justiça de Iati, foi oferecido para remoção no Edital nº 26/2010, sem habilitados, o que o impede de ser apresentado; 4.1º Promotor de Justiça Substituto de Garanhuns, pois todos os cargos da Comarca estão preenchidos, podendo haver acumulação dos Promotores de Justiça de Garanhuns das Promotorias de Justiça da redondeza e que são de pequeno porte; 5.Promotor de Justiça de Saloá: Saloá é uma pequena cidade de 15.309 habitantes com apenas 1.645 processos em andamento, podendo ser acumulado por um dos Promotores de Justiça de Garanhuns; 6.Promotor de Justiça de Calçado, pequena cidade com 11.125 habitantes, sem problemas de maior complexidade e o volume de trabalho não justifica, no atual momento, a presença de um Promotor de Justiça com exclusividade, podendo ser acumulado por um dos Promotores de Justiça de Garanhuns; 7.Promotor de Justiça de Trindade, embora tenha sido apresentado, na verdade houve o Edital 29/2012, sem habilitados, o que impede seja apresentado; 8.Promotor de Justiça de Belém de Maria: há cerca de 625 processos em tramitação, o que dá uma média de 65 (sessenta e cinco) processos mês, não justificando a presença de um Promotor de Justiça atuando com exclusividade; 9.1º Promotor de Justiça Substituto de Limoeiro: os cargos preenchidos na circunscrição são suficientes, segundo informações da Corregedoria-Geral; 10. 2º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco: há dois cargos e um Juiz de Direito e já está sendo oferecido o cargo de 1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco e 11.Promotor de Justiça de Orobó: Orobó é uma cidade com 22.878 habitantes e o nº de processos em torno de 1.504 processos, tratando-se, assim, de comarca de pequeno porte. Sendo do conhecimento de todos que há muitos cargos de Promotor de Justiça não preenchidos, buscamos apontar as cidades que exigem a presença de representante ministerial com presença.

EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA		
01	2ª PJ CRIMINAL DE MORENO	MERECIMENTO
02	3ª PJ DE CIDADANIA DE JABOATÃO – Meio Ambiente...	ANTIGUIDADE
03	1ª PJ CÍVEL DE PALMARES - EXTRAJUDICIAL	MERECIMENTO
04	4ª PJ CRIMINAL DE ABREU E LIMA- VARA CRIMINAL -9ª CIRC.	ANTIGUIDADE
05	2ª PJ DE SERRA TALHADA- PATRIMÔNIO PÚBLICO – 14ª CIRC. Aqui é o 1º PJ	MERECIMENTO
06	2ª PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – INFÂNCIA- 3ª CIRC.	ANTIGUIDADE
07	2º PJ DE SALGUEIRO – INFÂNCIA	MERECIMENTO
08	1º PJ DE OURICURI – 1ª VARA	ANTIGUIDADE
09	11º PJ CRIMINAL DE JABOATÃO – VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
10	4º DE CIDADANIA DE PAULISTA- 9ª CIRC.	ANTIGUIDADE

Concordamos com todas as propostas de promoção de 2ª entrância, devendo ser retificado o cargo de Serra Talhada. A promoção é do 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada e não o 2º Promotor de Justiça.

EDITAIS – REMOÇÃO – 2ª ENTRÂNCIA		
01	3ª PJ DE CARPINA – CONSUMIDOR E FUNDAÇÕES	MERECIMENTO
02	6ª PJ CIDADANIA CARUARU- IDOSO E RESIDUAL	ANTIGUIDADE
03	10ª PJ CRIMINAL DE JABOATÃO – 1ª VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
04	1ª PJ DE SURUBIM – 1ª Vara	ANTIGUIDADE
05	1ª PJ DE ARARIPINA- 1ª Vara	MERECIMENTO
06	3ª PJ DE SALGUEIRO – Feitos Criminais	ANTIGUIDADE
07	1º PJ DE BEZERROS – 1ª Vara	MERECIMENTO
08	1º PJ SERRA TALHADADA – Vara Criminal. Aqui é o 2º PJ	ANTIGUIDADE
09	PJ DE SERTÂNIA -	MERECIMENTO

Quanto aos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, oferecidos para remoção, concordamos com os seguintes: 1.10ª Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes; 2ª Promotor de Justiça de Serra Talhada: deve haver a retificação, pois o 1º Promotor de Justiça é para promoção e o 2º é para remoção; 3.3ª Promotor de Justiça de Salgueiro; 4.1º Promotor de Justiça de Surubim; 5.1ª Promotor de Justiça de Bezerros; 6.1ª Promotor de Justiça de Araripina. Discordamos da apresentação dos seguintes cargos: 1. O cargo de 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, pois entendemos que é mais importante preencher o cargo de 5ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, que officia perante o Tribunal do Júri. Sugerimos que seja apresentado para remoção o cargo de 5ª Promotor de Justiça Criminal de Caruaru; 2. O cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, pois este cargo não pode ser apresentado para remoção e sim, promoção e 3.O cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, que officia perante Fundações e Consumidor, deve-se dar preferência a cargos de Promotor de Justiça na ordem seguinte: criminais, infância e juventude, patrimônio público e meio ambiente e, por fim, família e registro público. Entendemos que devem ser apresentados em substituição aos dois cargos acima os seguintes: 1.cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, que officia na 2ª Vara da Infância e Juventude de Igarassu; 2.cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una e 3.cargo de 1º Promotor de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe. Com a discussão, a Promotoria de Justiça de Sertânia será oferecida para promoção. O cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina abrange a Infância e Juventude, razão porque este Conselho concordou com o oferecimento da precitada Promotoria para remoção. Além da 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru que deve ser oferecida, ficou acordado que os cargos de Promotor de Justiça de São Bento do Una e 2º Promotor de Justiça de Igarassu, que officia na 2ª Vara da Infância e Juventude de Igarassu, devem também ser apresentados para remoção.

EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA		
01	5ª PJ CRIMINAL – 5ª VARA	MERECIMENTO
02	23ª PJ CIDADANIA – ATOS INFRACIONAIS	ANTIGUIDADE
03	14ª PJ SUBSTITUTA DA CAPITAL	ANTIGUIDADE errado a partir desta
04	5ª PJ SUBSTITUTA DA CAPITAL	MERECIMENTO
05	37º PJ CRIMINAL - 4ª ENTORPECENTES	ANTIGUIDADE
06	18º PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
07	23ª PJ CRIMINAL – 2ª VARA DE ENTORPECENTES	ANTIGUIDADE

08	34ª PJ CRIMINAL – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL	MERECIMENTO
09	16ª PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI	ANTIGUIDADE
10	45ª PJ CRIMINAL - 3ª VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
11	46ª PJ CRIMINAL – 4ª VARA DO JÚRI	ANTIGUIDADE

Concordamos com os cargos apresentados para promoção, no entanto os cargos de 5ª e 14ª Promotor de Justiça Substituto devem ser substituídos por dois ou mais dos cargos seguintes: 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em matéria da Infância e Juventude, 3ª, 11ª e 12ª Promotor de Justiça Criminal e 22ª Promotor de Justiça para officiar junto à Auditoria da Justiça Militar Estadual e Corregedoria da Secretaria de Defesa Social. Na sessão, ficou acordado que os cargos de 12ª Promotor de Justiça Criminal e 22ª Promotor de Justiça para officiar junto à Auditoria da Justiça Militar Estadual e Corregedoria da Secretaria de Defesa Social devem ser oferecidos para promoção, no lugar dos 5ª e 14ª Promotor de Justiça Substituto. Deve também ser corrigida a ordem de merecimento/antiguidade.

EDITAIS – REMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA		
01	48º PJ CRIMINAL - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO	MERECIMENTO
02	49º PJ CRIMINAL - 1ª VARA DO JÚRI	ANTIGUIDADE
03	50º PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI	MERECIMENTO
04	51º PJ CRIMINAL - 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital	ANTIGUIDADE
05	9º PJ CRIMINAL – 3ª ENTORPECENTES	MERECIMENTO

Concordamos com os cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância para remoção. A presente iniciativa não tem por objetivo provocar uma desnecessária procrastinação na publicação dos editais e, conseqüentemente, provimento dos cargos. Ao contrário, visa, através de uma detida análise, a contribuir para uma maior segurança na condução do processo e evitar problemas futuros decorrentes de eventuais equívocos como os acima indicados. Recife, 11 de dezembro de 2014 Adalberto Vieira, Antônio Carlos Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto Barbosa, Laise Queiroz". Durante as discussões o Presidente sugeriu que se provoque o Colégio de Procuradores de Justiça para apreciação de eventual transformação do cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, além de outros cíveis e substitutos. Após debate ficou acordado a disponibilização dos seguintes editais: EDITAIS – REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: PJ DE CONDADO, MERECIMENTO; 1º PJ DE BELEM DE SÃO FRANCISCO, ANTIGUIDADE; PJ DE JUPI- 5ª CIRC, MERECIMENTO; PJ DE AFRÂNIO -1ª CIRC., ANTIGUIDADE; 1º PJ SUBSTITUTO DE ARCOVERDE, MERECIMENTO; PJ SERRITA, ANTIGUIDADE; PJ DE TABIRA, MERECIMENTO; 2º PJ SUBSTITUTO PALMARES, ANTIGUIDADE; PJ INAJÁ, MERECIMENTO; PJ DE BUIQUE – 4ª CIRC, ANTIGUIDADE. EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: 2ª PJ CRIMINAL DE MORENO, MERECIMENTO; 3ª PJ DE CIDADANIA DE JABOATÃO – Meio Ambiente, ANTIGUIDADE; 1ª PJ CÍVEL DE PALMARES – EXTRAJUDICIAL, MERECIMENTO; 4ª PJ CRIMINAL DE ABREU E LIMA- VARA CRIMINAL -9ª CIRC., ANTIGUIDADE; 2ª PJ DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – INFÂNCIA- 3ª CIRC., MERECIMENTO; 2º PJ DE SALGUEIRO – INFÂNCIA, ANTIGUIDADE; 1º PJ DE OURICURI – 1ª VARA, MERECIMENTO; 11º PJ CRIMINAL DE JABOATÃO – VARA DO JÚRI, ANTIGUIDADE; 4º DE CIDADANIA DE PAULISTA- 9ª CIRC., MERECIMENTO; PJ SERTÂNIA, ANTIGUIDADE; 1ª PJ DE SERRA TALHADA- VARA CRIMINAL, MERECIMENTO. EDITAIS – REMOÇÃO - 2ª ENTRÂNCIA: 10ª PJ CRIMINAL DE JABOATÃO – 1ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO; 3ª PJ DE CARPINA – CONSUMIDOR E FUNDAÇÕES, ANTIGUIDADE; 2ª PJ DE SERRA TALHADA- PATRIMÔNIO PÚBLICO – 14ª CIRC., MERECIMENTO, PJ SÃO BENTO DO UMA, ANTIGUIDADE; 2ª PJ IGARASSU, MERECIMENTO; 1ª PJ DE SURUBIM – 1ª Vara, ANTIGUIDADE; 1ª PJ DE ARARIPINA- 1ª Vara, MERECIMENTO; 3ª PJ DE SALGUEIRO – Feitos Criminais, ANTIGUIDADE; 1º PJ DE BEZERROS – 1ª Vara, MERECIMENTO; 5º PJ CRIMINAL CARUARU – JURI, ANTIGUIDADE. EDITAIS – PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: 5ª PJ CRIMINAL - 5ª VARA, MERECIMENTO; 23ª PJ CIDADANIA – ATOS INFRACIONAIS, ANTIGUIDADE; 37º PJ CRIMINAL - 4ª ENTORPECENTES, MERECIMENTO; 45ª PJ CRIMINAL- 3ª VARA DO JÚRI, ANTIGUIDADE; 46ª PJ CRIMINAL – 4ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO; 12º PJ CRIMINAL, ANTIGUIDADE; 18º PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO; 22º PJ CRIMINAL – AUDITORIA MILITAR, ANTIGUIDADE; 23ª PJ CRIMINAL – 2ª VARA DE ENTORPECENTES, MERECIMENTO; 34ª PJ CRIMINAL – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, ANTIGUIDADE; 16ª PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO. EDITAIS – REMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: 48º PJ CRIMINAL -JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DO IDOSO, MERECIMENTO; 49º PJ CRIMINAL- 1ª VARA DO JÚRI, ANTIGUIDADE; 50º PJ CRIMINAL – 2ª VARA DO JÚRI, MERECIMENTO; 51º PJ CRIMINAL - 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital, ANTIGUIDADE; 9º PJ CRIMINAL – 3ª ENTORPECENTES, MERECIMENTO. O Presidente disse que teve na Polícia Federal e indagou do andamento da investigação do assassinato do Promotor de Justiça Dr. Thiago Farias, pelo que foi informado que as três prisões foram efetivadas, ainda, pelos pedidos da Polícia Civil e que a principal linha de investigação é a de José Pedro. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, indagou dos Conselheiros e do Corregedor se houve alguma deliberação quanto aos editais de acumulação, que também consta da decisão do CNMP. O Corregedor disse que a tabela de substituição automática já supre muitos casos. Dr. Gilson Barbosa disse que o Conselho tem que se debruçar sobre isso e a justificativa dos que não foram colocados. Continuando, pediu que se acabe com a política divisionista de separação do 1º e o 2º grau do Ministério Público. Solicitou que sejam apresentadas as tabelas de substituição automática, com proposta de editais para os casos não cobertos, e que seja disponibilizada aos Conselheiros cópia do relatório de correição do CNMP. O Presidente disse que irá disponibilizar. O Corregedor disse que é preciso que se instalem secretarias junto aos Órgãos Superiores. A Corregedoria tem dado sua contribuição e está aberta a todos os Promotores e Procuradores que queiram saber as informações. Concorda que se tem que debruçar sobre as tabelas de substituição automática, mas tem dúvida quanto à eficiência dos editais de substituição, quando muitas vezes se tem ciência da necessidade desta já acima e por um curto período, muitas vezes inferior ao tempo necessário para elaboração e julgamento de um edital. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, disse que foi distribuído uma lista com Promotores de Justiça de 3ª Entrância habilitados para o exercício eventual de cargos de Procurador de Justiça, em matéria cível e criminal, por convocação. Após debate o Colegiado decidiu, à unanimidade, compor as listas da seguinte forma: Procuradoria Cível: Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho, Carlos Alberto Pereira Vitorio, Andréa Fernandes Nunes Padilha, Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Erica Lopes Cezar de Almeida, Waldemir Tavares de Albuquerque Filho e André Felipe Barbosa de Menezes; Procuradoria Criminal: Yelena de Fátima Monteiro Araújo, Maria da Glória Gonçalves Santos, Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho, José Correia de Araújo, Sonia Mara Rocha Carneiro, Maria da Conceição de Oliveira Martins, Cristiane Maria Caitano da Silva, Delane Barros Mendonça Carneiro, Patrícia de Fátima Oliveira Torres, Francisco Edilson de Sá Júnior, Dalva Cabral de Oliveira Neta e Francisco Ortêncio de Carvalho. **IV - Comunicações diversas:** Retirado de pauta. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira indagou como ficará a distribuição dos processos considerando a existência de saldo e o término do mandato dos Conselheiros. Após debate, o Colegiado acordou deliberar na próxima sessão. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa informou que estará de férias em janeiro e que, assim como foi deixado pelas formações anteriores, deixará saldo de processos para serem apreciados pelos próximos Conselheiros. O Conselheiro Dr. Antônio Carlos trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013726-1/2009, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2014

PROCESSO SIIG N.º 0018782-8/2014.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2014.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2014.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012014000459
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03

OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de **pen drives, com capacidade mínima de 32GB**, para uso dos diversos setores da Procuradoria Geral de Justiça.

Vigência: 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

1.1. Empresas vencedoras e Preços Registrados:

A) Empresa:	Juliano Lucio de Souza Peixoto Tecnologia ME		
CNPJ:	15.105.532/0001-60	Inscrição Estadual:	047765852
Endereço:	Rua Alexandre Selva, N.º 135, Afoogados – Recife – PE		
CEP:	50.820-430		
Telefone/FAX:	(81) 3422-4289	E-mail:	julianopeixoto@infrainfo.net
Representante:	Juliano Lucio de Souza Peixoto		
Identidade:	7.141.400	Órgão Exp.:	SDS-PE
CPF:	064.619.764-93		

ITEM: 01.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	396815-4	Pen Drive, com capacidade mínima de 32GB, interface mínima USB de 3.0, que seja compatível com versão anterior de 2.0. Deve ser compatível com windows, linux e MAC OS. Garantia de 12 meses, no mínimo. Sistema plug and play, boot up, conector com tampa ou retrátil, alta durabilidade. Taxa de transferência de gravação mínima de 10MB/S e leitura mínima de 40MB/S.	KINGSTON (DT100G3/32GB)	UND	1.000	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 65.000,00
Sessenta e cinco mil reais.							

1.2 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SR. CLÉOFAS SALES DE ANDRADE, DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE PATRIMÔNIO E MATERIAL.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 765/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005;

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO DE 2015, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.01.15	Quinta	13:00 às 17:00 hs	VS	Marcelo Oliveira Resende Sayonara Freire de Andrade	Sérgio Murilo Silva Santos Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Aline Irineu Timóteo Artur Cerqueira R. De Gusmão	João Cordeiro Sobrinho Arugaigue Ferreira Lima
03.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Kaline Mirella da S. Gomes Hamilton Félix dos Santos	Heraldo Assis Rosa Lima Marcílio Martins Gomes
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Naelcio Antonio Alves Marli Menezes de Carvalho	Almir Douglas de Freitas Mitsuyoshi C. M. Fukahori
04.01.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Camila Fontes Lima Chapoval Alexsandro Romão B. da Silva	Ivanildo Nunes Soares Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Robson de Albuquerque Vieira Ronilson Araújo B. Figueiredo	Arugaigue Ferreira Lima José de Sá Araújo
10.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Roberto Aires V. Júnior Regina Maria Queiroz de Lima	Marcílio Martins Gomes Sóstenes Pedrosa Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Ronilson Araújo B. Figueiredo Robson de Albuquerque Vieira	Mitsuyoshi C. M. Fukahori Wellington José de Almeida
11.01.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Regina Maria Queiroz de Lima Roberto Aires V. Júnior	Carlos Luiz de França Sérgio Murilo Silva Santos
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Alexsandro Romão B. da Silva Camila Fontes Lima Chapoval	José de Sá Araújo João Cordeiro Sobrinho
17.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Marli Menezes de Carvalho Naelcio Antonio Alves	Sóstenes Pedrosa Soares Heraldo Assis Rosa Lima
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Hamilton Félix dos Santos Kaline Mirella da S. Gomes	Wellington José de Almeida Almir Douglas de Freitas
18.01.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Artur Cerqueira R. De Gusmão Aline Irineu Timóteo	Sérgio Murilo Silva Santos Ivanildo Nunes Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Sayonara Freire de Andrade Marcelo Oliveira Resende	João Cordeiro Sobrinho Arugaigue Ferreira Lima
24.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Celina Angélica de A. Cruz Leylianne Fernandes Santos	Heraldo Assis Rosa Lima Marcílio Martins Gomes
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Humberto B. Soares Filho Teresinha de Jesus Moraes	Almir Douglas de Freitas Mitsuyoshi C. M. Fukahori
25.01.15	Domingo	13:00 às 17:00 hs	VS	Ismênia dos Santos Silva Camila de Almeida Santos	Ivanildo Nunes Soares Carlos Luiz de França
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Mª Luiza Duarte Araújo Adriana Mª Mendonça L. e Silva	Arugaigue Ferreira Lima José de Sá Araújo
31.01.15	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mônica Cristina Araújo Montenegro Karine Lúcia de Lira	Marcílio Martins Gomes Sóstenes Pedrosa Soares
		13:00 às 17:00 hs	PJJ	Zilda Maria de A. Oliveira Artur Lins e Mello de Figueiredo	Mitsuyoshi C. M. Fukahori Wellington José de Almeida

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 766 /2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JANEIRO de 2015, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Genildo Dias Pereira Deângelos Freire Rocha	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira e Silva Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira e Silva Antônio César Pereira Gomes	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes	Evandro Bezerra dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira e Silva Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira e Silva Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Evandro Bezerra dos Santos
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Joaquim Sousa Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Shirley Elianne de Sá y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Ângela Maria Gomes Sá	Serginaldo Antunes de Oliveira
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Shirley Elianne de Sá y Britto	Serginaldo Antunes de Oliveira
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley C. Dourado F. Braga Edvando Rodrigues Lima	-
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	-
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Juliana Pessoa C. de Araújo	Serginaldo Antunes de Oliveira
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Juliana Pessoa C. de Araújo Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Isa Danielle de Melo Neto	-
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Ana Carla Mendes Coelho	-
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danielle de Melo Neto Ageu Wesley C. Dourado F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL UNIFICADO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA E DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintans Cícero Clebson P. Rabelo Jr.
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Renan de Sousa Albuquerque
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Brito de S. Nascimento Luciene Virgínia Silvino dos Santos
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Mª de Lourdes Brito de S. Nascimento Luciene Virgínia Silvino dos Santos
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Geraldo Alves de Siqueira Júnior
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Geraldo Alves de Siqueira Júnior
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Alba Leite de Araújo
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Alba Leite de Araújo
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Renan de Sousa Albuquerque Geraldo Alves de Siqueira Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Nadieth Cinara Alves Medeiros
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Oziel Francisco Leonardo A. de Góis e Sá
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Solange do Carmo Coelho
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Elton dos Santos B. de Oliveira Maria Júlia de Souza Ouro Preto
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes Araújo Márcia Maria Teles de Brito
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima José Alberto Basílio Monteiro
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Antônio Valci Chaves de Lima
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Rosa Maria Antunes Araújo
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Júlia de Souza Ouro Preto José Elton dos Santos B. de Oliveira
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Edmilson Pedro da Silva Segundo
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo A. de Góis e Sá Almir Rogério de Araújo Oziel

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Cibebe de Azevedo Feitoza Lira
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Desantis Farias
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Sérgio de Castro Sato Buarque
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Clemeciane Gouveia Batista
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	André Rigaud Magalhães Almeida
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rati Finizola
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Emanuella Sousa Xavier

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmareis	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmareis	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa

04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Edson Teixeira da Silva Júnior Thalysson Carlos Feitosa
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Thalysson Carlos Feitosa Edson Teixeira da Silva Júnior

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	Wilson Soares da Silva Jr. Jurandir Oliveira da Silva
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Josany Xavier de Menezes	Décio de Carvalho Padilha Cláudio Luiz A. F. Faccioli
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Luiz Martins de Oliveira	Jessé Batsita do Rego Luiz Manoel da Silva
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Maria Josenilda R. M. Silva	Jurandir Oliveira da Silva Wilson Soares da Silva Jr.
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Rosa C. Vias-Boas de O. Scanone	Luiz Manoel da Silva Décio de Carvalho Padilha
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Djalma Nicácio da Silva	Maurício Lins C. Barros Pedro Fidelis N. Filho
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Silvia Maria Ramos	Wilson Soares da Silva Jr. Jurandir Oliveira da Silva
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Ariádene de Araújo Altamiranda	Jessé Batsita do Rego Luiz Manoel da Silva
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Bruno Galvão Tenório	Jurandir Oliveira da Silva Wilson Soares da Silva Jr.
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S. Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Décio de Carvalho Padilha

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Madalena da Silva França Jandira de Souza Wanderley	Pedro Paulo Almeida Hora Otniel Lopes dos Santos
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Rafael Luchesi C. Leão Monteiro Tiago do Rego Barros R. de Araújo	Ibson Tavares de Araújo Denis Rodrigues de Lima
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Tiago do Rego Barros R. de Araújo Rafael Luchesi C. Leão Monteiro	Otniel Lopes dos Santos Adolfo Vilanova de Assis
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Victor de Albuquerque Lima Adauto Alex dos Santos	Denis Rodrigues de Lima José Borges da Silva Filho
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Victor de Albuquerque Lima	Adolfo Vilanova de Assis Pedro Paulo Almeida Hora
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Alexandra do Nascimento F. de Souza Altamir Barbosa de Lima	José Borges da Silva Filho Ibson Tavares de Araújo
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Alexandra do Nascimento F. de Souza	Pedro Paulo Almeida Hora Otniel Lopes dos Santos
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Christina Coimbra de Almeida Guedes	Ibson Tavares de Araújo Denis Rodrigues de Lima
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Ângela Maria Machado Cardoso	Otniel Lopes dos Santos Adolfo Vilanova de Assis
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley Marcello Lyra de Vasconcelos	Denis Rodrigues de Lima José Borges da Silva Filho

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Romildo de Freitas Gomes
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Luiz Carlos dos Santos José Rodrigues da Cruz Jr.	José Francisco de Lima Filho
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Mariécélia Justino da Silva Thales Candeia Quintans	José Francisco de Lima Filho
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	Romildo de Freitas Gomes
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia dos Santos C. Braga	José Francisco de Lima Filho
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Thales Candeia Quintans Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Luiz Carlos dos Santos	Romildo de Freitas Gomes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Rita de Cássia N. Santana
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Rita de Cássia N. Santana
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos José Leonardo da Silva

24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonardo da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonardo da Silva
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITÓRIA SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Valberes Sabino da Silva
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Valberes Sabino da Silva Marcelo Borba Barbosa
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Mauro Leonardo de Lima Berto
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Arnaldo Severino de Souza Ana Tereza de Farias
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Silvano Cavalcanti de Araújo
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Karina Ferreira Lima Valberes Sabino da Silva
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Célia Revoredo F. Pacífico
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira Lima

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Yve Rodrigues Mendes da Silva	Maurício Lins C. Barros Pedro Fidelis N. Filho
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Vinicius Vasconcelos de Souza	Cleandro Zeferino Pessoa Célio Ferreira Amâncio
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Daniel Pena Torres	Pedro Fidelis N. Filho Luiz Anselmo da Silva
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena Torres Pablo Ferraz	Célio Ferreira Amâncio Maurício Lins C. Barros
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Vinicius Vasconcelos de Souza	Cláudio Luiz A. F. Faccioli Cleandro Zeferino Pessoa
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Yve Rodrigues Mendes da Silva	Luiz Anselmo da Silva Jesse Batista do Rego
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Alfredo Eugênio M. Almeida Neto	Décio de Carvalho Padilha Célio Ferreira Amâncio
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Alfredo Eugênio M. Almeida Neto Pablo Ferraz	Cleandro Zeferino Pessoa Cláudio Luiz A. F. Faccioli
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Vinicius Vasconcelos de Souza	Pedro Fidelis N. Filho Luiz Anselmo da Silva
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinicius Vasconcelos de Souza Yve Rodrigues Mendes da Silva	Luiz Manoel da Silva Cleandro Zeferino Pessoa

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 767/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005.

Considerando o teor das Portarias PGJ nº 628 e 629, ambas datadas em 29/03/2011, publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 30/03/2011.

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de **JANEIRO DE 2015**, conforme discriminado a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.01.15	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Paulo José da Silva
03.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Ismael Rodrigues Ferreira
04.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva Roberto José da Silva
10.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Genival da Silva
11.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Roberto José da Silva Stevison Máximo Costa
17.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Genival da Silva Edson Hugo de Amorim
18.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Stevison Máximo Costa Paulo José da Silva
24.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edson Hugo de Amorim Ismael Rodrigues Ferreira
25.01.15	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Paulo José da Silva Roberto José da Silva
31.01.15	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Ismael Rodrigues Ferreira Genival da Silva

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 768/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando os termos do Ofício nº 1.141/2014, da Coordenadoria da 6ª Circunscrição Ministerial, protocolado sob nº 56646-0/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **EDUARDA GABRIELLA BARBOSA DA COSTA BEZERRA**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.604-0, na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru,

II – Lotar o servidor **BRUNO NOGUEIRA FERRAZ**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 188.932-0, na 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru,

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 769/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail protocolado sob o nº 0057731-5/2014 e despacho do Secretário Geral em 15/12/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 724/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.14	Segunda	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Swami Carvalho Gurgel Adalberto Muzzio de Paiva Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29.12.14	Segunda	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Alexsandro Romão Batista da Silva Adalberto Muzzio de Paiva Neto

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 770/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 043/2014, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, protocolada sob o nº 0056095-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.041-1, para integrar como Suplente da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **16 dias**, contados a partir de 08/12/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **NAELCIO ANTÔNIO ALVES**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188. 069-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/12/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 763/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna Nº215/2014, da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0056245-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ALEXSANDRA VAZ DE ARAUJO SILVA**, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.995-8, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Gráficos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/11/2014**, tendo em vista o afastamento por licença médica do titular **BRUNO CAVALCANTI LIMA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº171.020-6.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR SGMP- 771/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº 211/2014, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0055724-5/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.691-1, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um prazo de **3 dias**, a partir de **26/11/2014**, tendo em vista a licença médica da titular **MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº189.018-2;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 26/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 722/2014

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor Comunicação Interna Nº214/2014, do Departamento Ministerial de Suporte ao Usuário, protocolada sob o nº 0056244-3/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Técnicos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **14/11/2014**, tendo em vista o gozo de licença prêmio da titular **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº187.810-7.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 14/11/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 773/2014

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do requerimento protocolado sob o nº 0056502-0/2014 e despacho do Secretário Geral em 12/12/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 724/2014 publicada no DOE de 27.11.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Aristhon José C. dos Santos Aline Irineu Timoteo
14.12.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Mônica Cristina Araújo Montenegro Alerrandro Cavalcante de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
06.12.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	VS	Mônica Cristina Araújo Montenegro Aline Irineu Timoteo
14.12.14	Domingo	13:00 às 17:00 hs	PJIJ	Aristhon José C. dos Santos Alerrandro Cavalcante de Oliveira

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de dezembro de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 16.12.2014

Expediente: CI 275/2014
Processo nº 0053032-4/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para apresentar a cópia do contrato nº 084/2013. Após, enviar a AJM para pronunciamento.

Expediente: Ofício 134/2014
Processo nº 0057831-6/2014
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI, para pronunciamento.

Expediente: Proposta para locação de imóvel
Processo nº 0029373-6/2014
Requerente: Preamar Informações Cadastrais Ltda.
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMAD, para informar quem vai ocupar as duas vagas.

Expediente: CI 430/2014
Processo nº 0057603-3/2014
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMATI, para pronunciamento da cota da CMFC, com o atendimento dos itens mencionados.

Expediente: CI 185/2014
Processo nº 0057753-0/2014
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMPAM, para pronunciamento sobre a cota da CMFC.

Expediente: CI 106/2014
Processo nº 0040849-7/2014
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para aplicação da multa no percentual de 2%, no valor de R\$ 15.894,00, conforme notificação às fls. 59, devendo ficar retido por ocasião do pagamento.

CONSIDERANDO que os programas acima referidos, dentre os quais se inclui o de acolhimento institucional, conforme art. 90, IV, serão reavaliados pelo COMDICA a cada dois anos, na forma do que prevê o § 3º do mesmo dispositivo legal acima mencionado, sendo critério para sua renovação o respeito às regras e princípios da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o art. 94, VII da Lei nº 8.069/90 impõe às entidades de acolhimento institucional a obrigação de oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, dentre outros;

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça na fiscalização das entidades de acolhimento situadas no Município do Recife;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e, para tanto, efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, VIII e 201, § 5º, c), da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na última inspeção anual dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes da cidade do Recife, o Órgão Ministerial constatou que as instituições de acolhida do IASC , quais sejam, CAT do Cordeiro, CAT Acalanto, CAT Novos Rumos e CAT Raio de Luz, não dispunham de registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como não dispunham de laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária;

RESOLVE RECOMENDAR:

À Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife, Dra. ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY, bem como à Sra. Secretária Executiva do IASC, Dra. ANA MARIA DE FARIAS LIRA, que:

1. No prazo de 20 (vinte) dias, requeiram, perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança do Recife – COMDICA, o registro de todas as casas de acolhida do IASC que atendam crianças e adolescentes, a saber: CAT do Cordeiro, CAT Acalanto, CAT Novos Rumos e CAT Raio de Luz, enviando a documentação necessária para tal;

2. No prazo de 30 (trinta) dias, regularizem, junto aos órgãos competentes, o Atestado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária das casas de acolhimento institucional referidas no item 1 acima;

3. No prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, remetam, por escrito, a este Órgão do Ministério Público, informações sobre o acatamento da mesma, bem como as providências adotadas para seu cumprimento;

4. No prazo de 40 (quarenta) dias, informem todas as providências adotadas para o cumprimento dos itens 1 e 2 acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame;

DETERMINANDO, desde já, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I. Expedição de ofício, encaminhando a presente Recomendação, às Sras. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife e Secretária Executiva do IASC;

II. Expedição de ofício, enviando cópia da presente Recomendação:

a) ao Coordenador do COMDICA, para fiscalização e acompanhamento;

b) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para ciência e publicação no Diário Oficial do Estado;

III. Registro no sistema de gestão de autos Arquimedes;

III. Após o decurso do prazo referido nos itens 1 a 4 acima, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para nova deliberação, certificando-se.

IV. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Recife, 16 de dezembro de 2014.

Rosa Maria Salvi da Carneiro
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pela Exmª Drª Maria Amélia Gadelha Schuler, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima(Cidadania), juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Duque de Caxias, 924, Centro, Abreu e Lima, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcos José da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Abreu e Lima deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes na CTR-PE(Central de Tratamento de Resíduos Ltda) situada na BR 101 Norte, s/n, KM 28,5, zona rural de Igarassu;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima(Cidadania) instaurou o Inquérito Civil nº 001/13, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Secretaria de Obras e Defesa Civil e Secretaria de Planejamento deste Município acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da audiência pública realizada nesta data, em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

1) elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratações de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

a) salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

b) as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

c) este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

d) se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

e) o foro da Comarca de Abreu e Lima é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Abreu e Lima(PE), 11 de Dezembro de 2014.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça de Abreu e Lima

André Felipe Barbosa de Menezes
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Marcos José da Silva
Prefeito de Abreu e Lima

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os **ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”**.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

a) Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (**ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil**); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

b) Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

c) Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

d) Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (**saneamento básico**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

e) Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (***vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo***), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

1. na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;

II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;

III - recicladas, se a reutilização não for possível.

2. para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;

II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

3. iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (***vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”***);

4. sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

5. o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** (***vide ADs - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS***);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

e) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o ***AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”*** constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – ***vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P”*** na pasta ***“COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”***. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

a) Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias**;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa) dias**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos ***ADs “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”***, constante da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

a) Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

b) Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

c) Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo**;

d) Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar aqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015**;

e) Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

f) Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente**;

g) Disponibilizar no *website* oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

h) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

a) Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

b) A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas**;

c) Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local**;

d) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provocuem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

a) Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com conseqüente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos;

Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte;

Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**);

Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo;

Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

c) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o cco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”*, constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

a) Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

b) Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”**.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

1. iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

2. dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

3. proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

4. impedir a queima de resíduos a céu aberto;

5. não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

6. não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

7. proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

8. promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

9. proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

1. Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

2. Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo: 60 (sessenta) dias** para a desativação dos lixões, e **10 (dez) dias após a desativação dos lixões** para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de **120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;**

3. Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias);**

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas conseqüências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os *ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”* constantes da mídia que acompanha a *CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”* e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

a) Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

b) Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

1. em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

2. em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrarumo escolar, com realização de atividades socioeducativas;

3. de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

1. relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

2. o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

3. o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

4. o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução do problema apontado na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

IV – Considerando o lapso temporal de aproximadamente a 06(seis) meses do último comparecimento da notificante, notifique-se a Sra. Janair Freire dos Santos para que compareça a esta Promotoria, no prazo de 05(cinco) dias, no escopo prestar declarações acerca do noticiado .

Paulista, 16 de dezembro de 2014.

Christiana Ramalho Leite Cavalcante
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

RECOMENDAÇÃO Nº.003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO notícias de que vários estudantes ficaram sem transportes para cidades circunvizinhas no ano de 2014, e que ficarão sem o devido transporte no ano de 2015;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Orgânica do município de Toritama, que prevê no seu art. 93 que “o Município providenciará os meios necessários para transporte de estudantes secundários, universitários e outros para as cidades de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe, Vertentes, Belo Jardim ou em outras cidades, cuja demanda de estudantes seja superior a 10 (dez) pessoas”;

CONSIDERANDO que a quantidade de estudantes para o ano letivo de 2015, são suficientes para gerar a obrigação do município de Toritama; (conforme atesta documentos apresentados nesta Promotoria);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover a proteção dos direitos constitucionais e dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, cabendo-lhe, para tanto, **expedir recomendações** visando à garantia e efetividade desses direitos, bem como o respeito aos interesses, prerrogativas e bens, cuja defesa lhe cabe promover;

RESOLVE RECOMENDAR À que:

1- o Prefeito do Município de Toritama providencie para o ano de 2015, o transporte dos estudantes universitários para as cidades de Caruaru (que tem quantidade de estudantes em número suficiente conforme estabelecido na Legislação municipal) no período da manhã e tarde; remetendo no prazo de 05 (cinco) dias relatório circunstanciado sobre as medidas adotadas par o cumprimento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- Prefeitura Municipal de Toritama, para conhecimento e providências;
- Câmara de Vereadores da Cidade de Toritama, para conhecimento;
- Secretária de Educação do Município de Toritama para conhecimento e providências;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Toritama/PE, 10 de dezembro de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Floresta/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea ‘c’ da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERNADO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinado e concretizando seus deveres;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com ***absoluta prioridade***, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO a ocorrência da prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederem, os referidos profissionais podem adotar medidas que contrariam o Estatuto da Criança é do Adolescente;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o ECA é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no Art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania, e que, **para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos**;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, **dos direitos**, o aluno cidadão tem ciência, mas de **seus deveres**, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a **indisciplina**.

CONSIDERANDO que a Indisciplina é uma negação da disciplina, do dever de cidadão, e, desta forma, indiretamente, o Estatuto e demais leis tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se na questão de contribuir para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação e, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei 8.069/90 dispõe que **“Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal”;**

CONSIDERANDO que o conceito de indisciplina, é mais tormentoso, e, segundo o Dicionário Aurélio, **disciplina** significa Regime de ordem imposta ou livremente consentida, Ordem que convém ao funcionamento regular duma organização (militar, escolar, etc.), Relações de subordinação do aluno ao mestre ou ao instrutor, Observância de preceitos ou normas, Submissão a um regulamento e **indisciplina** significa Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião, e que Içami Tiba define disciplina como: **conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo**.

CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, defi ciência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), característicos relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, **a indisciplina escolar** se apresenta como o **descumprimento dos normas fixados pela escola e demais legislações aplicadas** (ex. Estatuto do Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, “seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar (depredação das instalações, por exemplo), mostrando-se pernicioso, posto que **sem disciplina “a poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico”;**

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional, e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado, a exemplo de uma ofensa verbal dirigida ao professor, que pode ser caracterizada como ato de indisciplina, e, dependendo do contexto e do tipo de ofensa, bem como da forma como foi dirigida, pode ser caracterizada como ato infracional - ameaça, injúria ou difamação, e que, para cada caso, os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato indisciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (Art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, **para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;**

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares, coma observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, 75, IV, da Lei Complementar nº 11/96 e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a indisciplina, assim como o ato infracional, transita indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundo da questão econômica ou social, dada a relação existente com o aluno, e que, na verdade nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modo de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos, e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tantos problemas de indisciplina como de ato infracional sendo necessário enfrentá-los e superá-los, como um grande desafio;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, no exercício de sua função institucional, vem trazendo ao parquet várias notícias acerca de indisciplina escolar,

CONSIDERANDO o fato de este órgão ministeral já ter realizado palestra em escola do município acerca dos direitos e deveres inerentes às crianças e adolescentes,

RECOMENDA

Aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à rede pública estadual e municipal, que sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos estabelecimentos de ensino pelos alunos:

1 - O ato infracional (conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal), praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção com base na sua gravidade, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

2 - Verificados os casos de maior gravidade, devem estes ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando a aplicação de medida socioeducativa.

Assim ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de:

Lesão corporal em que a vítima apresenta sinais da agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito;

Homicídio em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico;

Porte para uso ou tráfico de entorpecentes, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga e irá requisitar o laudo de exame químico toxicológico;

Porte de arma, vez que é necessária a apreensão da arma que será submetida a exame pelo instituto de criminalística;

Porte de explosivos ou bomba caseira, pois também é necessária a apreensão do material que será objeto de exame pelo instituto de criminalística;

Dano intencional ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local.

§ 1º O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (nos Municípios onde houverem estas), ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram VÍTIMAS, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (anexos 1 e 2).

3 – Se o ato infracional for praticado por criança (pessoa com até 12 anos incompletos), os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar, com atribuição na respectiva área geográfica em que reside os pais ou os responsáveis pelos alunos (criança ou adolescente), atendendo, assim, o disposto pelo Art. 138 c/c o Art. 147, ambos da Lei nº 8.069/90.

4 - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça

5 – As providências referidas nos itens 2 e 3 acima devem ser tomadas, independentemente das consequências na área administrativa escolar.

Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional grave na Escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares a serem impostas pela Escola. Entretanto, se o ato for de indisciplina (e não ato infracional) praticado por criança ou adolescente, a competência para apreciá-lo é da própria escola.

§ 1º - A falta disciplinar deve ser apurada por instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no Art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica deverá deliberar sobre as sanções a que os alunos estariam sujeitos, dentre as elencadas no Regimento escolar, após assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A infração disciplinar deve estar prevista no regimento, e o procedimento para a aplicação de sanção disciplinar deverá obedecer rigorosamente ao princípio da legalidade, com a observância da Constituição Federal, em seu Art. 5º, incisos LIV e LV, que garantem a todos o **direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa**;

§ 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os pais ou responsável pela criança ou adolescente deverão ser notificados e orientados, bem como deverão acompanhar todo procedimento disciplinar, podendo juntamente com seus filhos interpor os recursos administrativos cabíveis (conforme Art.53, par. único, e art.129, inciso IV ambos da Lei nº 8.069/90, bem como Art.12, incisos VI e VII da Lei nº 9.394/96).

6 – A Escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.
7 – A prática de atos infracionais ou de indisciplina não pode resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes, que deverão ser submetidos, pelos órgãos competentes, a uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura apresentem, com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à sua peculiar condição (conforme Art.100, da Lei nº 8.069/90).

8 – Tendo em vista a necessária preocupação em prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão procurar, a todo momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculcando em todos noções básicas de cidadania, como aliás é exigência da Constituição Federal (em seu Art.205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu Art.53, caput) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.

9 – Ainda no mesmo sentido, a Secretaria de Educação competente, deverá promover uma articulação (conforme Art.86, da Lei nº 8.069/90) com órgãos públicos responsáveis pela saúde e serviço social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas Escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agir quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde e serviço social que receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas Escolas ou Conselho Tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o Art.4º, par. Único, letra "b", da Lei nº 8.069/90 e Art.227, caput da Constituição Federal.

Registre-se a presente Recomendação nesta Promotoria e no Sistema, de Gestão de Autos, Arquimedes.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação:

a) Ao Juízo de Direito de Floresta, para conhecimento;

b) À Prefeitura Municipal de Floresta, para conhecimento e divulgação;

Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Floresta, para fins de conhecimento de divulgação;

Ao Conselho Tutelar de Floresta, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Delegado de Polícia Local;

f) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

g) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

h) À Secretária de Educação e às diretoras das escolas públicas de Floresta, ou seja, à Diretora da Escola Municipal Deputado Audomar Ferraz, do Centro de Educação Municipal Professora Fortunata Ferraz da Rosa, da Escola Municipal Major João Novaes, da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, da Escola Municipal Domingos Soriano de Souza, da Escola Municipal Major João Novaes, da Escola Municipal Prefeito Francisco Ferraz Novais, Escola Municipal Domingos Soriano de Souza e Escola Municipal Caraibeira, para conhecimento e divulgação.

Floresta, 12 de dezembro de 2014.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça.

ANEXO 1 (PARA ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Floresta,
Of. nº

Senhor(a) Promotor(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) – (função. Ex: Inspetora de ensino);
2. (nome, endereço) – (função. Ex: Professor);

Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

DD. Promotor(a) de Justiça de Floresta

Outras situações poderão ocorrer como por exemplo:

1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;
2) Danificou o automóvel de marca tal, pertencente a algum professor;
3) Ofendeu a honra do Professor .

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

1) causando prejuízo no valor de R\$;
furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;

ANEXO 2 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Floresta/PE
Of. nº

Senhor(a) Delegado(a),

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___horas, o(a) adolescente _____, nascido(a) aos ___/___/___, filho(a) de _____ e de _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, fi lho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Bodocó/PE, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Delegacia.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) - Função , ex: Diretora;
2. (nome, endereço)- Funçãoi, ex: Professor;

Diretora do Colégio...

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a)

MD Delegado(a) de Polícia

ANEXO 3 (PARA ATO INRACIONAL PRATICADO CRIANÇA)

Floresta/PE,
Of. nº

Senhor(a) Conselheiro(a) Tutelar,

Pelo presente, dirijo-me a Vossa Senhoria para informar que no dia ___/___/___, por volta das ___horas, o(a) criança _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Bodocó/PE, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, *agrediu (descrever a agressão) o Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____, nº _____, Bairro _____, Floresta/PE, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos nos braços**, para que lhe seja aplicada uma das medidas de proteção previstas pelo Art. 101 do Estatuto da criança e do Adolescente.

O fato ocorreu no... (mencionar o local – Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. (nome, endereço) - Função , ex: Diretora;
2. (nome, endereço)- Funçãoi, ex: Professor;

Diretora do Colégio...

Ilustríssimo(a) Senhor(a)

MD Conselheiro(a) Tutelar

Arquimedes nº
RECOMENDAÇÃO nº 07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infra?rmada, no uso de suas atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Floresta, especificamente na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 43 da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no Art. 127 da C.F. e Art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e E?ciência da Administração Pública, positivados no art. 37 da C.F. devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, e, em especial, pelos que possuem a missão constitucional de exercer o controle externo do Município, conforme art. 31 da Constituição Federal e art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os quais determinam que a ?scalização do Município será realizada pelo Poder Legislativo Municipal, a quem cabe apreciar e julgar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado nas prestações de contas anualmente apresentadas pelos Srs. Prefeitos, devendo tal pronunciamento ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme §2º do dispositivo acima citado;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, os quais não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios constitucionais em referência, por ação ou omissão, pode constituir ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se, o agente público, às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e da moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa ou sob aspecto de conduta tipi?cada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido nos Planejamentos Estratégicos Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a ocorrência de desvios procedimentais, ausência de fundamentação para as decisões ou mesmo de apreciação das contas no prazo estabelecido constitucionalmente prejudica sobremaneira o exercício da função ?salizatória do município;

CONSIDERANDO a existência de esforço conjunto do Ministério Público de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e do Ministério Público do Estado de Pernambuco no sentido de que os pareceres prévios sejam analisados pelas Câmaras de Vereadores no prazo legal, bem como para que as respectivas decisões sejam devidamente fundamentadas, cumprindo, assim, o seu nobre papel na defesa do regime democrático, inclusive para ?ns da produção dos efeitos legais previstos nas Leis Complementares nºs 64/1992 e 135/2010, conhecidas como "Lei de Inelegibilidade" e "Lei da Ficha Limpa";

CONSIDERANDO o teor do Pacto Federativo, positivado no artigo 18 da Constituição da República, que se manifesta na autonomia político-administrativa dos entes da Federação e na repartição das competências legislativas, cabendo à Câmara Municipal, quando da apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, relativo ao julgamento da prestação de contas do Sr. Prefeito, observar o devido processo legal e fundamentar suas decisões, em especial, quando houver a aprovação em detrimento da recomendação de rejeição do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO orientação recebida da CAOP-Patrimônio Público e Social para a realização do efetivo combate ao voto desprovido de fundamentação técnica e em desacordo com a Constituição e normas legais que regem a matéria;

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas que funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio da Representação Externa nº 01/2014;

CONSIDERANDO, por ?m, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção, pelos agentes públicos, de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha/PE que:

a) observe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado emitido nos processos de prestação de contas do município, conforme Art. 86 da Constituição Estadual,

b) Observe a necessidade da fundamentar as respectivas decisões, bem como de dar publicidade aos atos e de expedir Resoluções Legislativas com as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, inclusive, alertando-se quanto à incidência das sanções da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92) em face da não observância das disposições constitucionais.

c) informe, no prazo de 10 dias, a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento dos itens "a" e "b" acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para ?ns de exame.

d) informe, no prazo de 10 dias, se nos últimos cinco anos, algum parecer prévio encaminhado pelo TCE/PE foi apreciado e julgado em desacordo com recomendação de rejeição e, em caso positivo, encaminhe fotocópia da decisão e da Resolução Legislativa respectivas, com os documentos comprobatórios pertinentes;

e) informe quais são os processos que foram "detectados" sem a tramitação concluída no prazo legal, indicando a data de recebimento do parecer prévio do TCE/PE e a razão para a sua não apreciação.

DETERMINAR, ainda, o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

O registro da presente Recomendação nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

A expedição de ofícios, encaminhando fotocópia da presente Recomendação:

- ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para o devido conhecimento, divulgação e adoção das providências necessárias

para o estrito cumprimento da legislação já mencionada;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPPS/MPPE, para os ?ns de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar na adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

Floresta, 16 de dezembro de 2014.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Número do documento: 2014/1769955
Número do Auto:
PORTARIA - PA Nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do seu representante infra assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidos pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Acórdão Originário TC nº 1126/14, referente ao Processo TC nº 1106872-3, alusivo à Auditoria Especial realizada na Câmara de Taquaritinga do Norte, no exercício 2011, onde houve excesso de ocupantes de cargos comissionados, encaminhados por força do Of. Nº 995/2014, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social.

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8429/92;

RESOLVE, por tais razões, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a realização de diligências necessárias, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Notificar o requerido/reclamado para, querendo, se pronunciar acerca dos fatos noticiados, fornecendo-lhe cópia da presente Portaria e da mídia (DVD);

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico (e-mail), à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da do Patrimônio Público, para conhecimento;

IV- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Taquaritinga do Norte, 09 de dezembro de 2014

Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE

Número do documento: 2014/1769958
Número do Auto:
PORTARIA - PA Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do seu representante infra assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidos pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o contido no Acórdão Originário TC nº 0008/13 E AO Acórdão de Recurso Ordinário nº 1131/14, referente ao Processo TC nº 1260191-3, alusivo ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, no exercício de 2012, onde fora extrapolado o limite da receita Corrente Líquida com despesas com pessoal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhados por força do Of. nº 992/2014, oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social.

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8429/92;

RESOLVE, por tais razões, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, objetivando a realização de diligências necessárias, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II – Notificar o requerido/reclamado para, querendo, se pronunciar acerca dos fatos noticiados, fornecendo-lhe cópia da presente Portaria e da mídia (DVD);

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico (e-mail), à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa da do Patrimônio Público, para conhecimento;

IV- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Taquaritinga do Norte, 09 de dezembro de 2014

Iron Miranda dos Anjos
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 024/2014

O organizador da Festa **Natal Solidário** a ser realizada na Quadra Nova, no Distrito de São Domingos, **IDEMILDO JOSE DOMINGOS, CPF nº 038.621.874-97, brasileiro, casado, Autônomo, residente em Travessa Colômbia, nº 614, Distrito de São Domingos, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE

DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outras, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover a Festa **Natal Solidário** a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (20.12.2014), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;
À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;
Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de dezembro de 2014.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Idemildo Jose Domingos
Empresário

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – NOVEMBRO DE 2014. PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014.

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	41	41	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA ALBUQUERQUE	2	32	34	-	-	LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 24 DE NOVEMBRO E 23 DE DEZEMBRO.
03ª - MARIA HELENA NUNES LYRA	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS.
Convocado: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	7	7	-	-	LICENÇA-MÉDICA ENTRE OS DIAS 4 E 20 DE NOVEMBRO; E ENTRE OS DIAS 26 E 30 DE NOVEMBRO.
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	1	40	41	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA	-	33	31	-	2	AUSENTE DA DISTRIBUIÇÃO NOS DIAS 6 E 7, EM RAZÃO DE CONVOCAÇÃO DO CNMP.
06ª - IVAN WILSON PORTO	-	35	35	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 20 DE OUTUBRO E 3 DE NOVEMBRO.
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	-	-	-	-	-	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 3 DE NOVEMBRO E 2 DE DEZEMBRO.
08ª - ITAMAR DIAS NORONHA	26	41	66	-	1	
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida.	-	40	40	-	-	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	40	40	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	23	25	36	2	12	FÉRIAS ENTRE OS DIAS 3 E 14 DE NOVEMBRO.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	7	-	4	-	3	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDOÇA JÚNIOR	3	40	42	-	1	UM PROCESSO Nº 0270355-5 (18/11/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
13ª - ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS	-	40	40	-	-	
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	-	40	40	-	-	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	2	27	29	-	-	LICENÇA-PRÊMIO ENTRE OS DIAS 3 E 7 DE NOVEMBRO.
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	5	40	38	-	7	UM PROCESSO nº 0313474-1 (18/10/13) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO.
Convocada: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	40	40	-	-	
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	1	-	-	-	1	UM PROCESSO APELAÇÃO Nº (0336196-0) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	5	41	42	-	4	04 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 0247848-4 (20/05/2013), 0242980-7 (10/06/2011) E 0243944-5 (14/05/2013), 0326389-2 (17/02/14)
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	40	39	-	1	UM PROCESSO nº 0336067-4 (03/11/2014) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	ASSESSOR TÉCNICO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.
21ª - JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	1	1	-	-	POR.-PGJ Nº 1.768/2014, ASSUMIU O EXERCÍCIO DO CARGO NO DIA 24 DE NOVEMBRO. PARTICIPOU DA DISTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 27 DE NOVEMBRO.
TOTAL	75	643	686	2	32	

Recife, 09 de Dezembro de 2014.

Itamar Dias Noronha
Procurador de Justiça
Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível.

Arthur Silveira do Nascimento
Técnico Ministerial
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA COORDENADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Ficam convocados os Excelentíssimos Senhores Procuradores(as) de Justiça em matéria cível, para reunião onde será escolhida a nova coordenação administrativa da Procuradoria Cível - anuênio 2015/2017 a ser realizada segunda-feira, dia 05 de janeiro do ano de 2015, no mesmo horário em que ocorrerá a eleição para o Procurador Geral. A votação será na sala da Coordenação situada na rua Imperador D. Pedro II, 473, 3º andar, Edifício Sede Roberto Lyra, nesta Cidade.

Em 16.12.2014

Itamar Dias Noronha
08º Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria Cível



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site www.mppe.mp.br.
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO